



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 30/09/99

Jornal O Parana

CONT.

VISTO

LEI Nº305/99

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º - A presente Lei cria e regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná (COMUS /STO).

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

ART. 2º - O COMUS / STO, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e conclusiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Santa Tereza do Oeste.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

ART.3º - O COMUS / STO será composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços e Governo local.

I - As entidades que comporão o COMUS/ STO, serão escolhidos entre as entidades cadastradas e presente na Conferência Municipal de Saúde.

ART. 4º - O COMUS /STO, observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

A) - Saúde direito de todos, dever do Estado e Município;

B) - Ações e serviços públicos de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

C - Uma política de saúde que assegure o desenvolvimento e dimensões preventivas e assistências, garantindo o acesso igualitário à população do Município.

D) - A integração, regionalização e descentralização das ações de saúde;

E) - A efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde, planos de Carreiras e cargos, capacitação e reciclagem dos trabalhadores da Saúde a nível Municipal.

ART. 5º - O COMUS/ STO terá composição paritária com representantes dos usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e representantes do governo, sendo que para cada suplente, distribuído da seguinte forma:

- Usuários 50%
- Trabalhadores da Saúde 25%
- Prestadores de Serviços 12,5%
- Governantes 12,5%

II- Os representantes do governo e suplentes serão determinados pelo Sr. Prefeito Municipal e ou outra forma de escolha que a administração pública atender como conveniente.

III - Os representantes dos trabalhadores de saúde e suplentes serão escolhidos em assembléia/Reunião designada para tal e documentada em ata.

IV - Os representantes dos prestadores de serviços conveniados ao SUS (sistema único de Saúde), e suplentes, serão escolhidos entre os mesmos e documentado em ata.

V - Os representantes dos usuários e suplentes serão escolhidos através de eleição das entidades comunitárias legalmente constituídas e com sede no Município, documentada em ata.

VI - Os membros dos COMUS /STO. não farão jus a qualquer tipo de remuneração, pois suas funções são consideradas como participação de grande alcance social.

VII - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, podendo ou não ser Secretário Municipal da Saúde;

VIII - Serão substituídos os membros que, sem motivo justificados, faltarem a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

IX - Os membros suplentes (quando presentes), terão assegurados o direitos de voz, mesmo na presença do titular, mas só terão direito a voto se estiver ausente.

X - O Secretário de Saúde é Membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

ART. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde

A) - Participar, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde.

B) - Desenvolver propostas e ações.

C) - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível Municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde.

D) - Possibilitar o conhecimento do Sistema de Saúde a População;

E) - Estabelecer diretrizes, controlar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

F) - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas (com relação a Saúde) do nível Municipal;

G) - Fiscalizar os recursos financeiros, e ter integral acesso as informações orçamentarias e operacionais e convênios do sistema de Saúde;

H) - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;

I) - Aprovar o plano Municipal de Saúde

J) - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

K) - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO

ART. 7º - O CUMUS / STO. quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representantes de instituição ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART. 8º - O COMUS / STO, reunir-se-a em dependência que será destinados, em reuniões ordinárias, por convocação de seu presidente ou Secretário Municipal de Saúde.

ART. 9º - O COMUS / STO, poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com convocação de cinquenta por cento (50%) de seus membros titulares.

ART. 10º - O COMUS / STO, reuni-se-a ordinariamente a cada trinta dias, conforme normatiza o regimento, desde que convocado, pelo presidente (não é o Prefeito que convoca)

ART. 11º - O COMUS / STO, delibera por maioria simples dos conselheiros presentes com voto aberto.

ART. 12º - Os membros participantes da reunião do COMUS / STO, poderão e deverão proceder análise, e se manifestar sobre o assunto em discussão.

ART. 13º - Os assuntos e deliberação tratados nas reuniões serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde presentes.

ART. 14º - O órgão máximo deliberativo do Conselho Municipal de Saúde é a assembléia Geral.

ART. 15º - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

ART. 16º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o voto Minerva, para critério de desempate.

ART. 17º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais dois (2) anos.

ART. 18º - A presente Lei poderá ser alterada parcial ou totalmente, através de propostas expressa de qualquer um dos Conselheiros após análise e parecer do Conselho.

ART. 19º - Todas as propostas de alterações desta Lei, deverão ser apreciada e votadas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná

ART. 20º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela plenária do COMUS / STO.

ART. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº016/91 de 1º de julho de 1991 e Lei nº299/99 de 29 de junho de 1999, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em
29 de Setembro de 1999.

Renaldo Miguel Antunes